



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LAVANDERIA SOUSA E LIMA LTDA
CNPJ/CPF : 40.697.087/0001-12

Empreendimento : LAVANDERIA SOUSA E LIMA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua PROJETADA número/km S/N Bairro CENTRO Cep 37630-000 Toledo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Toledo (LAT) -22.7443, (LONG) -46.3716

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3265/2021

Motivo da decisão:

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC 1 – LIC + LO, para o empreendimento Lavanderia Sousa e Lima Ltda - ME, para a atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5, no município de Toledo, tendo em vista o Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias não prever em seu ordenamento que a atividade solicitada seja tida como permitida, e, o fato da regularização de intervenção em recurso hídrico não condizer com a demanda assinalada nos estudos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 21/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 21/02/2022 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.